



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul  
Estado de São Paulo  
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro  
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

**LEI Nº 1.259, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.**

(Derivada do projeto de Lei Nº 01, de 04 de janeiro de 2024.)

*“Autoriza o recebimento de imóvel por  
dação em pagamento de créditos não  
tributários, e dá outras providências.”*

**JOSÉ MANOEL DE SOUZA**, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em dação em pagamento de dívidas oriundas de débitos não tributários, de responsabilidade da CASA DA CRIANÇA DE BOA ESPERANÇA DO SUL, inscrita no CNPJ 43.978.576/0001-30, a totalidade de um imóvel de propriedade desta contribuinte, situado na cidade de Boa Esperança do Sul, constituído de um prédio de nº 268, com frente para a Praça Ludovico Beraldo Filho, Centro, antes denominada Rua Manoel de Marins e outrora Praça Nove de Julho e ainda como Praça Vinte e Quatro de Outubro, e seu respectivo terreno objeto e melhor descrito e caracterizado na matrícula nº 1644, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, cadastro municipal 11520, por conta de dívida não tributária apurada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do processo de nº 2386.989.19, referente a ressarcimento de repasses públicos ao Terceiro Setor, decorrente do Termo de Colaboração nº 03/2017 de 17/01/2017, objeto da execução fiscal de nº 1500146-59.2022.8.26.0498 que tramita perante a Comarca de Ribeirão Bonito, no valor de R\$ 40.781,70 quarenta mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta centavos) atualizada até 04 de janeiro de 2024.

§ 1º A dívida a que se refere o *caput* deste artigo consta do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º A dação em pagamento não abrange as despesas judiciais decorrentes da execução fiscal em tramitação ajuizada em desfavor de Casa da Criança de Boa Esperança do Sul.

§ 3º A dação abrange a totalidade dos créditos e débitos sem desconto de qualquer natureza.

§ 4º O imóvel descrito no *caput* deste artigo foi avaliado em R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação constante do Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A Escritura Pública de Dação em Pagamento do Imóvel, descrito no art. 1º desta lei, deverá ser efetivada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, findo os quais está perderá sua eficácia, devendo, então o Poder Executivo promover a execução do total da dívida.

Art. 3º A quitação efetiva do débito, pela dação em pagamento de que trata a presente lei, se dará mediante apresentação da Escritura Pública correspondente em favor do Município.



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro**  
**C.N.P.J. 46.717.104/0001-12**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 16 de janeiro de 2024.

**JOSÉ MANOEL DE SOUZA**  
Prefeito Municipal